



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

CNPJ: 04.214.440/0001-00

LEI Nº 177/04, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento de ar na tubulação do sistema de distribuição de água e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 212, §2 :

PROMULGA:

Art. 1º. – A EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO – EMBASA, concessionária do serviço de abastecimento de água no município de Luís Eduardo Magalhães, fica obrigada a instalar, a partir da data de publicação desta lei, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro dos imóveis, com as despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento às espessas da concessionária.

Art. 2º - Fica a concessionária obrigada a instalar o equipamento referido no artigo 1º, nas tubulações já existentes, no prazo máximo de 30 dias, quando solicitada pelo usuário.

Art. 3º - Fica a EMBASA proibida de expedir faturas mensais cobrando serviços de abastecimento de água para usuários situados em logradouros públicos onde é freqüente a falta de água, até que a concessionária instale o equipamento eliminador de ar naqueles imóveis, regularizando a situação do usuário.

Parágrafo Único – Cabe ao Procon ou Órgão Municipal competente a fiscalização do cumprimento do estabelecimento no “caput” deste artigo, requisitando se necessário à concessionária a relação de logradouros onde é freqüente a falta de água, ou recorrer às uniões comunitárias dos bairros onde tal inconstância no serviço de abastecimento de água ocorre.



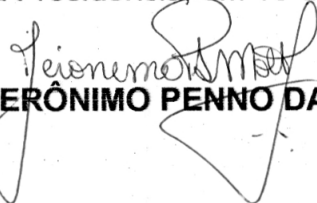
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

CNPJ: 04.214.440/0001-00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 16 de novembro de 2004.


TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA
Presidente


CLEDINEI ROSELI BOSA
1ª Secretária


ALAÍDIO CASTILHO DE MOURA
2ª Secretário